ny C. de Frutal, sôbre a doação de imoveis que o mesmo fará ao Estado.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[signature]

[signature] Sec.

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. em Com., [signature]

Vide Lei nº 1262, registrado n/ livro a fls. 135.

Lei nº 1.263, de 9 de junho de 1.965.

Autoriza transporte de tijolos para serviço em estabelecimento de ensino.

- O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transportar, em seus caminhões, 20.000 tijolos destinados a melhoramentos no prédio do Grupo Escolar "Frei Teodósio", desta cidade, cujo material procederá da antiga fazenda de Alcides de Brito", em Chatão.

Artº- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, o prefeito enviará à Camara os comprovantes dos gastos feitos.

Artº- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 9 de junho de 1.965.

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei n.º 1.264, de 14 de julho de 1.965.

Dispõe s/ irradiação dos trabalhos da Câmara.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criada nêste Município as transmissões pela Rádio Frutal Ltda., das reuniões oficiais da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º - Fica, estipulado o preço de Cr$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) por reunião transmitida, até 31 de dezembro de 1.965.

§ único - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o pagamento de cada transmissão no dia útil imediatamente posterior a aludida transmissão.

Art. 3º Para ocorrer as despêsas decorrentes da presente lei fica o executivo autorizado a abrir na época o crédito suplementar devido.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 14 de julho de 1.965.